PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

Ofício nº 20/2006.

Niterói, 11 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente.

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 031/2005, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Farah.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Godofredo Pinto Prefeito

Exmº. Sr.

Vereador José Vicente Filho Presidente da Câmara Municipal de Niterói 10/2051/2005

Razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 031/05

Vejo-me instado a vetar, em sua totalidade, o Projeto de Lei nº 031/2005, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Farah, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto de obrigar aos hospitais e unidades de pronto socorro público e particulare do Município de Niterói, a utilizarem macas dimensionais para pessoas obesas.

Quanto à constitucionalidade do Projeto em tela, embora louvável a iniciativa do Nobre Vereador, tal proposta conflita com o inciso III, do artigo 49, da LOMN, que estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública

Além disso, o Projeto cria uma expectativa vinculante para a Administração Financeira Municipal pelos vários encargos correspondentes e necessários para a consecução do Projeto, sem que haja estudo prévio concernente ao impacto orçamentário de sua execução com a necessária indicação da respectiva fonte de custeio, uma vez que, a transformação do projeto de Lei, entre outros encargos de implementação, geraria a necessidade do suprimento de recursos diversos apropriados à matéria. E, de acordo com os artigos 165, 167, I, da Constituição da República tal iniciativa, é reservada ao Executivo.

Os artigos 129, 130 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica, também consubstanciam a afirmativa, pois são de iniciativa de Prefeito leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, e os orçamentos anuais, sendo necessário que a proposta apresentada fosse incluída na previsão orçamentária anual, para que se tenha noção do impacto financeiro pretendido, em razão dos encargos financeiros decorrentes da execução do projeto sob exame, gastos que seriam realizados pelo Município.

Acrescentem-se também, os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão dos quais é exigido que a proposta seja precedida com as informações da origem dos recursos a serem despendidos; estudos quanto ao impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subseqüentes; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de

diretrizes orçamentárias; demonstração das premissas e metodologia de cálculo, utilizadas para a estimativa dos gastos a serem realizados; demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas; comprovação de que a despesa gerada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Sendo assim, apesar de meritória a intenção do Projeto, vejo-me instado a vetá-lo totalmente, de acordo com os argumentos ora expendidos.

Godofredo Pinto Prefeito

Ofício nº 21/2006.

Niterói, 11 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente.

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 025/2005, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Godofredo Pinto Prefeito

Exmº. Sr.

Vereador José Vicente Filho Presidente da Câmara Municipal de Niterói 10/2042/2005

Razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 025/05

Vejo-me instado a vetar, em sua totalidade, o Projeto de Lei nº 025/2005, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto de instituir um mausoléu da Guarda Municipal no cemitério do Maruí.

Quanto à constitucionalidade do Projeto em tela, embora louvável a iniciativa do Nobre Vereador, tal proposta conflita com o inciso III, do artigo 49, da LOMN, que estabelece ser de iniciativa exclusiva do Prefeito leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, no caso em tela, o Projeto estaria vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, importante ressaltar que os artigos 3° e 5° do Projeto caracterizam renúncia de receita em face da lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecido em seu artigo 14, posto que isentam as famílias dos beneficiários de qualquer ônus ou despesa.

Torna assim, o Projeto, inconstitucional, tendo em vista a renúncia de receita sem a observância dos artigos 15 e 16, ou seja, a fonte de receita que cobriria os gastos.

Ressalte-se, ainda, que o Projeto cria uma expectativa vinculante para a Administração Financeira Municipal pelos vários encargos correspondentes e necessários para a consecução do Projeto, sem que haja estudo prévio concernente ao impacto orçamentário de sua execução com a necessária indicação da respectiva fonte de custeio, uma vez que, a transformação do projeto de Lei, entre outros

encargos de implementação, geraria a necessidade do suprimento de recursos diversos apropriados à matéria. E, de acordo com os artigos 165, 167, I, da Constituição da República tal iniciativa, é reservada ao Executivo.

Os artigos 129, 130 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica, também consubstanciam a afirmativa, pois são de iniciativa de Prefeito leis que estabelecem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, e os orçamentos anuais, sendo necessário que a proposta apresentada fosse incluída na previsão orçamentária anual, para que se tenha noção do impacto financeiro pretendido, em razão dos encargos financeiros decorrentes da execução do projeto sob exame, gastos que seriam realizados pelo Município.

Acrescentem-se também, como já anteriormente citados, os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão dos quais é exigido que a proposta seja precedida com as informações da origem dos recursos a serem despendidos; estudos quanto ao impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subseqüentes; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; demonstração das premissas e metodologia de cálculo, utilizadas para a estimativa dos gastos a serem realizados; demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas; comprovação de que a despesa gerada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Portanto, apesar de meritória a intenção do Projeto, vejo-me instado a vetá-lo totalmente, de acordo com os argumentos ora expendidos.

Godofredo Pinto Prefeito

Ofício nº 22/2006.

Niterói, 11 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para restituir os Autógrafos do Projeto de Lei nº 167/2005, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas.

Infelizmente, não me foi possível sancionar o Projeto, em vista das razões adiante expostas, que me levaram a vetá-lo integralmente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Godofredo Pinto Prefeito

Exmº. Sr.

Vereador José Vicente Filho Presidente da Câmara Municipal de Niterói 10/2043/2005

Razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 167/05

Vejo-me instado a vetar, em sua totalidade, o Projeto de Lei nº 167/2005, de autoria do Nobre Vereador Luiz Carlos Gallo de Freitas, o qual me veio em Autógrafos, nos termos do § 1º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Niterói.

Cuida o Projeto de autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de parceria com empresa privada ou pessoa física para elaboração de projeto de Urbanização da Orla e construção do Cais da Pesca, entre o Forte Gragoatá e a Ilha da Boa Viagem.

Além da autorização para contratação, estabelece o Projeto que a utilização do acesso ao Cais da Pesca pelo público e praticantes da pesca artesanal será gratuita.

Quanto ao Projeto apresentado, muito embora se trate de uma Lei autorizativa, este se encontra eivado de vícios de iniciativa e de inconstitucionalidade, uma vez que atribui encargos futuros de ordem administrativa e orçamentária ao Executivo Municipal, além de ferir frontalmente a Lei nº 8.666/93, que trata das Licitações e Contratos Públicos, esclarecendo que para a realização de licitações e respectivas contratações não é necessário autorização legislativa, tais atribuições, como dito acima, são da exclusiva iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

Consubstanciando-se esses encargos em despesas com a contratação de empresa para elaboração de Projeto de Urbanização, na necessidade de se disponibilizar servidores para trabalhar no local e na determinação na forma de se administrar uma área pública.

Tais atribuições, por normas contidas na Lei Orgânica do Município, são da exclusiva iniciativa e competência do Prefeito, quais sejam: art. 49, incisos I e III; art. 66, incisos I, VII, VIII, X, XXIII, XXVI, XXX e XXXVIII; art. 130 e 138, todos da LOMN, os quais conferem, privativamente, competência ao Prefeito para:

- -estabelecer funções públicas na Administração Municipal;
- -organizar, criar, estruturar e dar atribuições aos órgão da Administração Pública;
- -a iniciativa das leis na forma prevista na LOM;
- -permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros; permitir e autorizar a execução de serviços públicos por terceiros:
- -enviar à Câmara os projetos de lei relativos as despesas e diretrizes orçamentárias;
- -encaminhar à Câmara projetos de sua exclusiva competência;
- -planejar, organizar e dirigir obras e serviços públicos locais; fixar os preços dos serviços públicos;
- -providenciar sobre a administração de áreas municipais.

Ainda que autorizativo, o Projeto se acatado resultaria na expectativa futura de se executar as obras de Urbanização da Orla e construção do Cais da Pesca, entre o Forte Gragoatá e a Ilha da Boa Viagem, com utilização gratuita pela população, o que segundo entendimento da Procuradoria Geral do Município, seria inviável não só pelos vícios de iniciativa e inconstitucionalidade citados, como também pela impossibilidade de se atender, no momento atual uma vez que o orçamento do ano corrente já foi aprovado, aos preceitos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A LRF determina que toda e qualquer despesa seja precedida com as informações da origem dos recursos a serem despendidos; estudos quanto ao impacto orçamentário-financeiro para os exercícios subseqüentes; compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; demonstração das premissas e metodologia de cálculo, utilizadas para a estimativa dos gastos a serem realizados; demonstração da origem dos recursos para o custeio das despesas; comprovação de que a despesa gerada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos

seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Ainda, no artigo primeiro do Projeto além de autorizar o Poder Executivo a contratar parceria com empresa privada, autoriza também a contratar pessoa física, o que não se aplica em hipótese alguma por processo licitatório, não se licita parceria com pessoa física.

No artigo 4º é estabelecida uma nova modalidade de proposta, ou seja, proposta verbal, tal tipo de proposta não encontra previsão legal, ou seja, na Lei Licitatória, indo de encontro com os arts. 27, 32, 38, inciso III, 44 e 45, todos da citada Lei nº 8.666/93.

Portanto, apesar de meritória a intenção do Projeto, vejo-me instado a vetá-lo totalmente, de acordo com os argumentos ora expendidos.

Godofredo Pinto Prefeito

DECRETO Nº 9751/2006

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art.8°, da Lei 2287/05, publicada em 30 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$2.114.692,34 (dois milhões, cento e quatorze mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo. Art. 2° - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n°. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 11 de janeiro de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Respondendo pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo ao Decreto n.º 9751/2006

Allexo do Decleto II. 3/31/2000						
CÓDIGO			VALORES EM R\$			
DO PROGRAMA DE	DE					
TRABALHO	ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO		
1052.271220001.2322	3390.30	100	45.000,00			
1052.271220001.2322	4490.51	100	65.000,00			
2400.288460000.2180	3190.91	100	1.000.000,00			
2400.288460000.2180	4490.91	100	1.000.000,00			
2681.264530001.2335	3390.92	203	4.692,34			
1052.278130015.1073	3390.39	100		100.000,00		
1052.278130016.1074	4490.52	100		10.000,00		
2400.288460000.2180	3390.91	100		2.000.000,00		
2681.268460000.2211	3390.47	203		4.692,34		
TOTAL			2.114.692.34	2.114.692.34		

DECRETO Nº 9752/06

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art. 8°, da Lei 2287/05, publicada em 30 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada na unidade orçamentária, Secretaria Municipal de Saúde, no programa de trabalho 2500.101220001.2181, no elemento de despesa 4690.61, fonte 100.

Art. 2º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 11 de janeiro de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz - Respondendo pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Anexo ao Decreto n.º 9752/2006

CÓDIGO			VALORES EM R\$		
DO PROGRAMA DE	DE				
TRABALHO	ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO	
2500.101220001.2181	4690.61	100	2.500.000,00		
1051.155120010.2037	4490.51	108		800.000,00	
1000.041220001.2002	3390.39	100		800.000,00	
1672.082430025.2097	3350.43	100		200.000,00	
1672.082430027.2094	3350.43	100		500.000,00	
2100.041220001.2160	3390.39	100		200.000,00	
TOTAL			2.500.000,00	2.500.000,00	

CORRIGENDAS

No Decreto nº 9722/05, publicado em 15/12/05. **INCLUIR REFORÇO**

PT 1051.151220001.2015 CD 3190.13

R\$193.113.19 PT 2400.288460000.2132 CD 3390.91 FT 100 R\$ 0,01

PT 1600.041220001.2067 CD 3390.39 FT 100 R\$ 252,00

Onde se lê:

Art. 2º - Fica aberto crédito suplementar no valor de 7.040.220,97(sete milhões, quarenta mil, duzentos e vinte reais e noventa e sete centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexó.

Leia-se:

Art. 2º - Fica aberto crédito suplementar no valor de 7.233.586,17(sete milhões, duzentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Onde se lê:

Recursos Provenientes	
de excesso de	1.000.085,12
arrecadação	
Leia-se:	
Recursos Provenientes	
de excesso de	1.193.450,32
arrecadação	

No Decreto nº 9736/05, publicado em 27/12/05.

Onde se lê:

COMPENSAÇÃO

Onde se lê:

PT2400.288710037.2137 CD 3190.13 FT 100 R\$ 271.340,85

Leia-se:

PT 2400.282710037.2137 CD 3190.13 FT 100 R\$ 271.340,85

Leia-se:

REFORÇO

Onde se lê:

PT2400.288710037.2137 CD 3190.13 FT 100 R\$ 271.340,85

PT 2400.282710037.2137 CD 3190.13 FT 100 R\$ 271.340.85

Onde se lê:

Art. 1º - Ficam criadas nas Unidades Orçamentárias, Niterói Empresa de Lazer e Turismo, no programa de trabalho 1052.271220001.2026, no elemento de despesa 3190.13, fonte 203 e Encargos Financeiros do Município, no programa de trabalho 2400.281230000.2135, nos elementos de despesa 3290.21, 4690.71 e 4690.73, fonte 108.

Leia-se:

Art. 1° - Ficam criadas nas Unidades Orçamentárias, Niterói Empresa de Lazer e Turismo, no programa de trabalho 1052.271220001.2026, no elemento de despesa 3190.13, fonte 203

REFORÇO

Onde se lê:

PT2400.281230000.2135 CD 3290.21 FT 108 R\$ 100.000,00 PT2400.281230000.2135 CD 4690.71 FT 108 R\$ 100.000,00 PT2400.281230000.2135 CD 4690.73 FT 108 R\$ 100.022,77 Leia-se:

PT2400.281230000.2135 CD 3290.21 FT 100 R\$ 100.000,00 PT2400.281230000.2135 CD 4690.71 FT 100 R\$ 100.000,00 PT2400.281230000.2135 CD 4690.73 FT 100 R\$ 100.022,77 **No Decreto nº 9737/05, publicado em 29/12/05.**

REFORÇO

Onde se lê:

PT 2400.281230000.2135 CD 3290.21 FT 108 R\$ 20.836,29 PT2400.281230000.2135 CD 4690.71 FT 100 R\$ 402.868,84

PT2400.281230000.2135 CD 3290.21 FT 100 R\$ 20.836,29 PT2400.281230000.2135 CD 4690.71 FT 100 R\$ 1.189.651,15

EXCLUIR REFORÇO

PT2400.281230000.2135 CD 4690.71 FT 108 R\$ 786.782,31

Na Portaria n° 13/2006, publicada em 07/01/2006, onde se lê: Maria Clotilde da Silva Santos, leia-se: Maria Clotildes da Silva Santos.

Portarias

Faz cessar os efeitos da Portaria n° 197/2005, de 19, publicada em 20 de janeiro de 2005 (Portaria n° 16/2006).

Designa Adilson de Souza Lopes para responder pelo expediente da Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, nas faltas e impedimentos eventuais de seu titular (Portaria n° 17/2006).

Despacho do Prefeito

Proc. n° 180/875/2005 - Autorizo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão de Inquérito Administrativo

Portarias n°s 265, 266 e 267/2005 - Procs.200/14359/05, 210/3735/05 e 200/16318/05

Edital de Citação

Citados: Imydio de Souza Lobo Junior, matrícula 432599-9, Agente de Controle de Zoonozes; Eduardo Dias Corrêa, matrícula 233707-9, Professor e Marcelo Monteiro Monastério, matrícula 433126-0, Médico

Assunto: apresentarem defesas por estarem incursos no inciso XIII do artigo 195 da Lei 521/85; Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da última publicação que se fará durante 08 (oito) dias; Fundamentação legal: art. 247 c/c § 2° do art. 241, da Lei n° 531/85; Vista dos autos: sala da COPAD, Rua

Visconde de Sepetiba n° 987 5° andar; Horário: 09:00 às 16:30h.

Departamento de Recursos Humanos Despacho da Diretora

Adicional automático – Deferido 20/3939/2005 – Cilesio Lage da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Superintendência de Fiscalização Tributária Despacho do Superintendente

30/61439/05 – Leila Carla Pires Monteiro – Ferragens Riel Ltda ME – Julgado improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração.

Corrigenda

Na publicação do dia 10.01.2006 — Núcleo de Processamento Fiscal — onde se lê: processo 30/19626/05, leia-se: processo 30/19626/05 — Not. 1351 — Dirceu de Sena Madureira — Devolução do Ar. da Notificação.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES Atos da Secretária

Portarias

Fica revogada a Portaria n° 11/2005 e institui o ponto de táxi, conforme processo administrativo n° 40/1276/05, COOPERNIT, com 4 vagas, com início na esquina da Rua Tiradentes com Rua Pereira Nunes, lado esquerdo da via observadas as regulamentações do C.T.B. (Port. n° 001/2006).

Interdita o tráfego de veículos a Av. Quintino Bocaiúva trecho compreendido da Av. Presidente Roosevelt à Praça Marina II no dia 15.01.06 das 17:00 às 21:00h, para ensaio técnico da G.R.E.S Unidos do Viradouro, conforme o processo n° 40/00139/2006 (Portaria n°005/2006).

PORTARIA SSPTT Nº 006/2006

A Secretaria de Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei 2286 de 28 de dezembro de 2005,

Homologação do local para instalação do equipamento de fiscalização eletrônica no Município de Niterói/RJ.

Considerando o ordenamento e a modernização do controle de trânsito:

Considerando os acidentes que ocorrem no trânsito e os impactos sociais provenientes;

Considerando a obrigatoriedade de preservação da vida humana:

Homologo o local e seu equipamento, utilizado para fiscalização eletrônica em excesso de velocidade, avanço de sinal e invasão de faixa de pedestre a partir das 00:00h do dia 16 de janeiro de 2006, no local abaixo relacionado.

Endereço	Fabricante	Modelo	Fiscalização	Velocidade
Estrada Francisco da Cruz Nunes, em frente ao nº 221, nos dois sentidos da via.	BRASCONTROL	BRI 4100	avanço de sinal; excesso de velocidade e invasão de faixa de pedestre.	60 Km/h

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela publicação do jornal O Fluminense.